

CNPJ 19.876.424/0001-42

Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000 35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Ofício nº 015/2017 - SMG.

Ipatinga, 05 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Em referencia ao Requerimento nº 14/2017, estamos encaminhando anexo resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nilson Teixeira de Morais

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUN. DE IPATINGA

Protocolo nº

SECRETARIA GERAL

Excelentíssimo Senhor

Vereador Nardyello Rocha de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

<u>IPATINGA – MG</u>

Concrete de

Hily Mr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICAÇÃO INTERNA

N° 455/2017

DE: GABINETE DA SMS

PARA: SEGOV

DATA: 05/05/2017

Senhor Secretário,

Em resposta ao Requerimento nº 14/2017, proveniente da Câmara Municipal de lpatinga, encaminhamos Ofício nº 208/2017.

Atenciosamente,

Danielle Miranda Secretária Adjunta Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITANTE: RECEBIDA POR: Nº RESPOSTA:



Secretaria Municipal de Saúde Sistema Único de Saúde



Ipatinga, 02 de maio de 2017.

Ofício nº 208/2017 Assunto: Informação

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentado oportunamente, utilizo-me deste para informar que em reposta ao Requerimento nº 14/2017, cabe tecer os seguintes esclarecimentos:

1 . Resposta documentada sobre a morosidade da celebração dos convênios com as entidades da saúde, bom como o pagamento das parcelas atrasadas.

Em relação às parcelas atrasadas esclarecemos que as mesmas se referem aos Convênios firmados no ano 2016 e que encerraram ainda neste mesmo ano, em Dezembro de 2016. Sendo que a inadimplência para muitas entidades é de até 04(quatro) meses, no entanto a Administração atual está empenhada em regularizar tal situação.

Quanto à celebração de convênios para o ano de 2017, informamos que estamos estudando a possibilidade de firmar novos convênios, no entanto, cabe ressaltar que os Convênios a título de Subvenções Sociais, firmados com as entidades, constituem 100% de recursos próprios do município, e não compõem os 15% que devem ser aplicados em Saúde, conforme preconiza a Lei Complementar 141/2012, visto que as entidades apesar do importante papel que desempenham, prestam serviços assistenciais, não sendo tipificadas como entidades de saúde,

2. O relatório informando o número de servidores da área de saúde no Município de lpatinga e se está em conformidade com o número de habitantes, nos termos legais.

Esclarecemos que a única política que relaciona o número de habitantes a quantidade de Profissionais é a Estratégia de Saúde da Família, que preconiza a existência de equipe multiprofissional responsável por, no máximo, 4.000 habitantes, sendo a média recomendada de 3.000 habitantes, com jornada de trabalho de 40 horas semanais



Secretaria Municipal de Saúde Sistema Único de Saúde

para todos os seus integrantes e composta por, no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde; e o número de ACS suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família.

Ressaltamos que a Prefeitura ira realizar Processo Seletivo, para suprir os vazios assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

3. Se há algum projeto voltado para a saúde do servidor que trabalha na área de saúde (se tem alguma proposta)?

Informamos que a todos servidores do município de Ipatinga estão disponíveis os serviços do CEREST - O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador que é uma unidade de referência que tem como função dar suporte técnico especializado para a rede de serviços do SUS de Ipatinga e 20 municípios da área de abrangência.

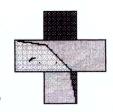
O centro é regulamento por diversas legislações sendo uma dela a Portaria GM/MS nº 2.437, de 07 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a ampliação e o fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST no Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

Os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST promovem ações para melhorar as condições de trabalho e a qualidade de vida do trabalhador por meio da prevenção e vigilância.

Cabe aos CEREST promover a integração da rede de serviços de saúde do SUS, assim como suas vigilâncias e gestão, na incorporação da Saúde do Trabalhador em sua atuação rotineira. Suas atribuições incluem apoiar investigações de maior complexidade, assessorar a realização de convênios de cooperação técnica, subsidiar a formulação de políticas públicas, fortalecer a articulação entre a atenção básica, de média e alta complexidade para identificar e atender acidentes e agravos relacionados ao trabalho, em especial, mas não exclusivamente, aqueles contidos na Lista de



Secretaria Municipal de Saúde Sistema Único de Saúde



Doenças Relacionadas ao Trabalho ou de notificação compulsória.(Portaria nº 2.728/GM de 11 de novembro de 2009).

As ações de saúde do trabalhador no município de Ipatinga foram implantadas em 1990 com a criação do Ambulatório de Doenças Ocupacionais. Em 1992, a partir daquela estrutura assistencial, com a proposta de reestruturação do serviço e inversão do modelo, a equipe técnica foi ampliada e novas atuações foram introduzidas no sentido de enfatizar as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos decorrentes das condições de trabalho.

O serviço de orientação e Atendimento aos pacientes no CEREST é disponível de acordo de 2ª a 6ª feira de 7:00h as 17:00h, no seguinte endereço: Rua Joaquim Nabuco - 317, Cidade Nobre (Em frente a Policlínica Municipal) - Telefone: 3829-8581.

4. Qual critério usado e se existe projeto de remanejamento de servidores das Unidades Básicas de Saúde?

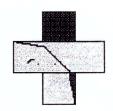
Informamos que o critério usado para remanejamento de servidores Técnicos de Enfermagem das Unidades Básicas de Saúde no Município de Ipatinga foi baseado na Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006 que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Tal Portaria, conforme já mencionado anteriormente, estabelece como itens necessários à implantação das Equipes de Saúde da Família:

I - existência de equipe multiprofissional responsável por, no máximo, 4.000 habitantes, sendo a média recomendada de 3.000 habitantes, com jornada de trabalho de 40 horas semanais para todos os seus integrantes e composta por, no mínimo, médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde:



Secretaria Municipal de Saúde Sistema Único de Saúde



II - número de ACS suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família;

- III existência de Unidade Básica de Saúde inscrita no Cadastro Geral de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, dentro da área para o atendimento das Equipes de Saúde da Família que possua minimamente:
- a) consultório médico e de enfermagem para a Equipe de Saúde da Família, de acordo com as necessidades de desenvolvimento do conjunto de ações de sua competência;
- b) área/sala de recepção, local para arquivos e registros, uma sala de cuidados básicos de enfermagem, uma sala de vacina e sanitários, por unidade;
- c) equipamentos e materiais adequados ao elenco de ações programadas, de forma a garantir a resolutividade da Atenção Básica à saúde.

Ante o exposto, destacamos que todas as políticas aplicadas, foram realizadas baseadas em estudos estratégicos e planejamento adequado de acordo com as leis que regulamentam o SUS- Sistema Único de Saúde, e respeitados os direitos e deveres dos trabalhadores deste município, objetivando a utilização dos recursos humanos do município de forma planejada, organizada bem como a desoneração dos cofres públicos para investimento e qualificação de outras ações que também visam a assistência á saúde.

Atenciosamente,

Kắtia/Barbaiho Diriz Costa SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao Excelentíssimo Senhor Nardyello Rocha de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga Praça dos Três Poderes, s/n - Centro - Ipatinga/MG